

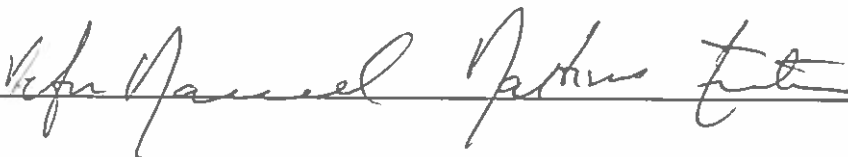
AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito no local onde deve proceder-se à execução dos trabalhos respeitantes à empreitada de **Reabilitação Rural – Execução de Reabilitação de Lavadouros**, como representante do Município de Marvão compareceu a **Senhor Eng.º Victor Manuel Martins Frutuoso** e como representante do empreiteiro adjudicatário estava presente o **Senhor Jorge Manuel Correia Batista** a quem foram prestadas todas as indicações e informações julgadas convenientes e necessárias para uma total e completa definição das condições de execução dos trabalhos, sendo-lhe entregues cópias do projecto e demais peças escritas e desenhadas a que se referem o Caderno de Encargos e o Contrato.

Pelo **Senhor Jorge Manuel Correia Batista** representante do empreiteiro adjudicatário foi declarado que aceitava e reconhecia totalmente exactos os elementos que lhe foram entregues, pelos quais se podia proceder à execução da empreitada nos termos previstos e contratados, sem qualquer reserva ou reclamação.

Pelo representante do **Município de Marvão** foi dito que procedia à consignação dos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dados por findo este acto de consignação e lavrado o presente auto que foi lido em voz alta na presença dos supra indicados intervenientes que o acharam conforme e o vão assinar.





Batista
14/11/2018

CONTRATO Nº 19/2018

EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO RURAL – EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DOS LAVADOUROS”

— Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil dezoito, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 17 de outubro de 2017, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva de direito público número 501 170 162, representado pelo Luis António Abelho Sobreira Vitorino, solteiro, natural da freguesia de Beirã e concelho de Marvão, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número um do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

— Como segundo outorgante, a empresa M. da Cruz & Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda com sede em Currais da Pedra, 7330-310 Marvão, pessoa coletiva número 506861910, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Marvão, com o capital social de cinco mil euros, titular do Alvará de Construção número 50444, neste ato legalmente representada por Maria da Cruz de Alegria Correia, natural da freguesia de S. Salvador de Aramenha, concelho de Marvão, contribuinte fiscal número 149146841, titular do Cartão de Cidadão número 04830791 válido até 22 de janeiro de 2019, residente nos Currais da

Pedra, Escusa, 7330-310 São Salvador de Aramenha, e por Jorge Manuel Correia Batista, natural da freguesia de S. Salvador de Aramenha, concelho de Marvão, contribuinte fiscal número 186585798, titular do Cartão de Cidadão número 09606533 válido até 27 de março de 2019, residente nos Currais da Pedra, Escusa, 7330-310 São Salvador de Aramenha, ambos na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet www.portaldaempresa.pt efetuada no dia 12 de novembro de 2018, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

--- Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

--- A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação dos documentos atrás referidos. -----

--- E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de empreitada: -----

Cláusula Primeira

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, dos trabalhos da empreitada de "REABILITAÇÃO RURAL – EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DOS LAVADOUROS". -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução

--- A empreitada objeto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 120 dias de calendário iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação da obra e de termo após o decurso do aludido prazo. -----

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

--- 1 – O encargo total do presente contrato é de 25.980,83 € (Vinte e cinco mil e novecentos e oitenta euros e oitenta três cêntimos), sendo 24.510,22 € (Vinte e quatro mil quinhentos e dez euros e vinte e dois cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 1.470,61 € (mil quatrocentos e setenta euros sessenta e um cêntimos) relativos a o valor do I.V.A. -----

--- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante mediante a apresentação de Autos de Medição e respetivas faturas, com observância do disposto no artigo 387º e seguintes do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Cláusula Quarta

Dotação Orçamental

--- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 17659 tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capitulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero três; zero cinco. -----

Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero dois; zero zero um; dois mil e dezoito barra dezassete. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezoito é de 37.500 € (trinta e sete mil quinhentos euros). -----

Cláusula Quinta

Caução

--- Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP. -----

--- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marvão, foi decidido proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do artigo 88º do CCP. -----

Cláusula Sexta

Prazo de Garantia da obra

--- Conforme o previsto na clausula 38.º do caderno de encargos o prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória:-----

- a) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; --
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) Dois anos para os defeitos que incidem sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. _____

Cláusula Sétima

Documentos integrantes

— Na execução dos trabalhos que constituem objecto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Lista Contratual de Preços Unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. _____

Cláusula Oitava

Revisão de preços

— 1 – A revisão dos preços contratuais será efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, segundo a fórmula tipo F01 – Edifícios de Habitação, de acordo com o Despacho Nº 1592/2004, II Série, de 23 de Janeiro. _____

— 2 – O pagamento das revisões de preços deverá ser efectuado no prazo máximo de 44 dias, nos termos do art. 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, contados, consoante os casos: _____

— a) Das datas dos autos de medição ou das apresentações dos mapas de quantidades de trabalhos previstos nos artigos nºs 387º a 391º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. _____

Cláusula Nona

Foro competente

— Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco. _____

Cláusula Décima

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na restante legislação aplicável. _____

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

--- 1 – A empreitada relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2018. _____

--- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2018. _____

--- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2018. _____

--- 4 – Foi nomeado gestor do procedimento, Vítor Manuel Martins Frutuoso, Técnico Superior do Município de Marvão, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos. _____

Cláusula Décima Segunda

Documentos anexos

--- Arquivam-se os seguintes documentos: _____

--- a) Identificação dos representantes do segundo outorgante; _____

--- b) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de _____

--- c) Alvará de Construção; _____

--- d) Certidão de não dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;---

--- e) Certidão do Serviço de Finanças de Marvão; -----

--- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas). -----

1º Outorgante

Mun. António d'Almeida

2º Outorgante

Jp. Lu. Batista
Maria da Luz de Alegria Correia Batista

O Oficial Público

Heltonia Ramos Leão Marques

Informação de cabimento:

Município de Marvão, de 12 de novembro de 2018

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2018

Classificação Orgânica/Económica: 02 070305 Bens do património histórico, artístico e cultural

1 – Dotação inicial	2.500 €
2 – Reforços/anulações	35.000 €
3 – Congelamentos/descongelamentos	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida	37.500 €
5 – Compromissos assumidos	€
6 = 4-5 – Dotação disponível	37.500 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise	25.980,83 €
8 = 6-7 – Saldo residual	11.519,17 €

O Chefe de Divisão,



Dionísio da Silva Nunes

Para: 'mdacruz.ccivil@gmail.com'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires; Victor Manuel Martins Frutuoso
Assunto: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, e de acordo com a indicação da Sra. Chefe de Divisão venho pelo presente notificar V. Ex.^a, a estar presente no edifício desta Câmara Municipal no dia 19 de novembro de 2018, pelas 9.50 horas a fim de proceder à assinatura do auto de consignação dos trabalhos.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

N. 4826
23-10-2018
[Assinatura]

Dionísio da Silva Nunes

De: Concursos Públicos Marvão
Enviado: terça-feira, 23 de outubro de 2018 10:35
Para: 'mdacruz.ccivil@gmail.com'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho
Anexos: Ofício Lavadouros.pdf; Minuta de contrato.pdf; Relatori preliminar.pdf

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício refª. 4805 de 22-10-2018, a minuta de contrato e o relatório preliminar e final.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvão.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Ex. ^{mo} Senhor(a)

**Maria da Cruz & Outros Herdeiros de
João Barreta Cebolas Batista
Currais da Pedra - Escusa
7330 Escusa**

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

4805

22/10/2018

Proc.

2018/300.10.001/37

ASSUNTO: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho

Venho pelo presente informar, que de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 22-10-2018, decidiu adjudicar a V. Ex.a a empreitada de "Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho", pelo valor de Euros: 24.510,22 € + IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os critérios de adjudicação, Programa de Concurso e o estipulado no Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na redação do Dec- Lei III-8/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos), com base no relatório final de 16-10-2018.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 77º do CCP e com vista à adjudicação definitiva e outorga do contrato da prestação de serviços, envio a V. Ex.ª a minuta do contrato escrito a celebrar, cuja aprovação, me deverá ser comunicado no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção da presente comunicação, prazo findo o qual e na falta dessa comunicação a mesma se considera aprovada; pelo que desde já se solicita o envio dos documentos para celebração do respetivo contrato, de acordo com a cláusula 9 e 10 do convite, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da presente notificação:

- Identificação do representante do segundo outorgante;
- Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial;
- Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Certidão do Serviço de Finanças;
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;
- Os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas) e da empresa.
- Declaração emitida conforme anexo II ao Código dos Contratos Públicos.

Logo que sejam recebidos os documentos solicitados, ser-lhe-á indicada a data de outorgado contrato respetivo.

Com os melhores cumprimentos;

A Chefe Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida *

**MARIA
SOLEDADE
ALMEIDA PIRES**

Assinado de forma digital por
MARIA SOLEDADE ALMEIDA
PIRES
Dados: 2018.10.23 09:20:31
+01'00'

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

**No uso de competência delegada*

Alvará a
presente Hincúg
22.10.2018
↑

MINUTA DO CONTRATO Nº---/2018

EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO RURAL – EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DOS LAVADOUROS”

--- Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil dezoito, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 17 de outubro de 2017, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva de direito público número 501 170 162, representado pelo Luis António Abelho Sobreira Vitorino, solteiro, natural da freguesia de Beirã e concelho de Marvão, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número um do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

E -----

--- Como segundo outorgante, a empresa -----, com sede em -----, pessoa coletiva número -----, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de -----, com o capital social de -----, titular do Alvará de Construção número -----, neste ato legalmente representada por -----, ----- (estado civil), natural da -----, concelho de -----, contribuinte fiscal número -----, titular do Cartão de Cidadão número ----- válido até -----, residente na -----, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sítio da Internet www.portaldaempresa.pt efetuada no dia -----, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

--- Reconheço a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal, bem como e com o mesmo fundamento a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato. -----

--- A identidade do segundo outorgante verifiquei-a pela apresentação dos documentos atrás referidos. -----

--- E pelos outorgantes foi dito que nos termos do seguinte clausulado celebram entre si o presente contrato de empreitada: -----

Cláusula Primeira

Objeto

--- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, dos trabalhos da empreitada de “REABILITAÇÃO RURAL – EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DOS LAVADOUROS”. -----

Cláusula Segunda

Prazo de execução

--- A empreitada objeto do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo de 120 dias de calendário iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação da obra e de termo após o decurso do aludido prazo. -----

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

--- 1 – O encargo total do presente contrato é de 25.980,83 € (Vinte e cinco mil e novecentos e oitenta euros e oitenta três cêntimos), sendo 24.510,22 € (Vinte e quatro mil quinhentos e dez euros e vinte e dois cêntimos) referentes ao valor da empreitada e 1.470,61 € (mil quatrocentos e setenta euros sessenta e um cêntimos) relativos a o valor do I.V.A. -----

--- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante mediante a apresentação de Autos de Medição e respetivas faturas, com observância do disposto no artigo 387º e seguintes do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

Cláusula Quarta

Dotação Orçamental

--- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é ----- tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capitulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero três; zero cinco. ----- Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero dois; zero zero um; dois mil e dezoito barra dezassete. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezoito é de ----- . -----

Cláusula Quinta

Caução

--- Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP. -----

--- Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marvão, foi decidido proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do artigo 88º do CCP. -----

Cláusula Sexta

Prazo de Garantia da obra

--- Conforme o previsto na clausula 38.º do caderno de encargos o prazo de garantia da obra varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, e inicia-se a contar da data da assinatura do auto de receção provisória:-----

- a) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; --
- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
- c) Dois anos para os defeitos que incidem sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

Cláusula Sétima

Documentos integrantes

--- Na execução dos trabalhos que constituem objecto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua Proposta, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Lista Contratual de Preços Unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Oitava

Revisão de preços

--- 1 – A revisão dos preços contratuais será efectuada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, segundo a fórmula tipo F01 – Edifícios de Habitação, de acordo com o Despacho Nº 1592/2004, II Série, de 23 de Janeiro. -----

--- 2 – O pagamento das revisões de preços deverá ser efectuado no prazo máximo de 44 dias, nos termos do art. 17º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, contados, consoante os casos:-----

--- a) Das datas dos autos de medição ou das apresentações dos mapas de quantidades de trabalhos previstos nos artigos nºs 387º a 391º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

Cláusula Nona

Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.-----

Cláusula Décima

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na restante legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

--- 1 – A empreitada relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 4 de outubro de 2018.-----

--- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2018.-----

--- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2018.-----

--- 4 – Foi nomeado gestor do procedimento, Vítor Manuel Martins Frutuoso, Técnico Superior do Município de Marvão, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Segunda

Documentos anexos

--- Arquivam-se os seguintes documentos:-----

--- a) Identificação dos representantes do segundo outorgante;-----

--- b) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de-----

--- c) Alvará de Construção;-----

--- d) Certidão de não dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;-----

--- e) Certidão do Serviço de Finanças de-----;-----

--- f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 55º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência das mesmas).-----

1º Outorgante

2º Outorgante

O Oficial Público

Informação de cabimento:

Município de Marvão, de --- de ----- de 2018

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais


➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2018

Classificação Orgânica/Económica: 02 070305 Bens do património histórico, artístico e cultural

1 – Dotação inicial -----	€
2 – Reforços/anulações-----	€
3 – Congelamentos/descongelamentos -----	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida -----	€
5 – Compromissos assumidos-----	€
6 = 4-5 – Dotação disponível-----	€
7 – Compromisso relativo à despesa em análise -----	€
8 = 6-7 – Saldo residual -----	€

O Chefe de Divisão,

*Apresento o presente
relatório
22.10.2018*


Reabilitação Rural – Execução de Reabilitação dos Lavadouros

AJUSTE DIRECTO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

Relatório Preliminar

(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Dec-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto)

Aos dezasseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, os serviços da Divisão de Obras procederam a análise da proposta do concorrente convidado para o procedimento de “**Reabilitação Rural – Execução de Reabilitação dos Lavadouros**”, sendo o seu preço base no valor de 24.549,72 €:

Foi enviado convite no dia 09/10/2018 à seguinte empresa de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 04-10-2018:

- Maria da Cruz e Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista, Lda.

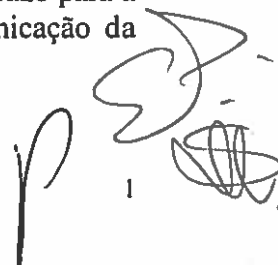
O concorrente Maria da Cruz e Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista, Lda. apresentou a proposta pelo valor de 24.510,22 € + IVA.

Como temos apenas uma proposta válida, o júri considera de não efetuar a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do Artº 123 do diploma acima referido.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação será de 5 dias, após a comunicação da adjudicação.



Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº1 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

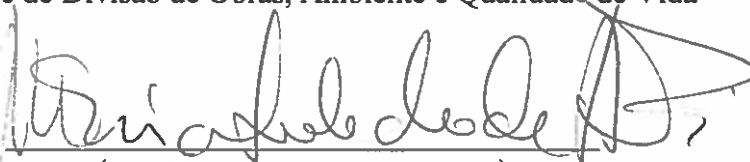
Nos termos da alínea a) do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 5 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

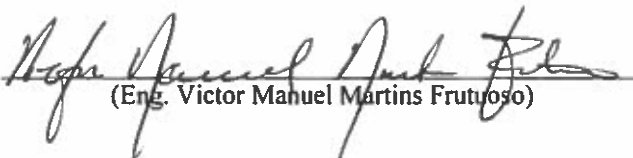
De acordo com o despacho 04-10-2018 do Exmº Sr Presidente foi nomeado gestor do contrato, o Sr. Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso, nos termos do Artº 290-A do CCP.

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)

O Gestor do Contrato



(Eng. Victor Manuel Martins Frutuoso)

O Assistente Técnico



Dionísio da Silva Nunes

N: 4625-
15-10-2018
UJ

Dionísio da Silva Nunes

De: Vicente Batista <mdacruz.ccivil@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 11 de outubro de 2018 19:44
Para: Concursos Públicos Marvão
Assunto: Re: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho
Anexos: 1.Proposta 10-10-18.pdf; 2.L.Preços Venda 10.10.18.pdf; 3.P. Facturação 10-10-18.pdf; 4.P.Pagamentos 10-10-18.pdf; 5.Planeamento 10-10-18.pdf; 6.P.M.Obra 10-10-18.pdf; 7.P.Equip 10-10-18.pdf; 8.ANEXO I 10-10-18.pdf; 9.ANEXO II 10-10-18.pdf

Boa tarde,

Conforme o solicitado, por V.Exas, desde já agradecemos pelo convite, anexamos a nossa melhor proposta para os trabalhos de "REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO".

Obrigado

Cumprimentos,

M.da Cruz e O.H. de João B.C.Batista

Concursos Públicos Marvão <concursos.publicos@cm-marvao.pt> escreveu no dia terça, 9/10/2018 à(s) 14:17:

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício ref.^a 4572 de 09-10-2018, as medições, convite e caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

--

Sem outro assunto de momento,

Cumprimentos

M.da Cruz e O.H. de João B.C.Batista

M.da Cruz e O.H. de João B.C.Batista

966 215 798 / 914 920 253
mdacruz.ccivil@gmail.com



PROPOSTA

Jorge Manuel Correia Batista com o cartão do cidadão nº 09606533 válido até 27-03-2019, residente em Currais da Pedra – Escusa na qualidade de sócio gerente da empresa “ M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA”, com o NIF/NIPC 506861910 com a sede em Currais da Pedra – Escusa, titular do Alvará de Construção nº 50444, com as seguintes autorizações:

Descrição Subcategoria	Classe
1ª Categoria - Edifícios e Património Construído	
Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional	1
Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Reabilitação e Conservação de Edifícios	1
1ª Estruturas e elementos de betão	1
4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	1
5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos	1
5ª Categoria - Outros Trabalhos	
1ª Demolições	1
12ª Andaimos e outras estruturas provisórias	1

Depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO” obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos pelo preço global de 24.510,22 € (vinte e quatro mil quinhentos e dez euros e vinte e dois cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

A quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

10 de Outubro 2018

MUNICÍPIO DE MARVÃO

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA

CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 50444

Data: 10-10-18

REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES				
Descrição dos trabalhos	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo Total
Nota: As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, salvo no especificado neste mapa de trabalhos, mão de obra e equipamentos, assim como, todos os trabalhos e acessórios complementares simplícitos e explícitos, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do adjudicatário, preparação de obra, amostras, ensaios, telas finais, formação, garantia e outros indicados no projecto.				
Lavadouro da Escusa				
Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	vg	1,00	660,50 €	660,50 €
Reatauro da cobertura				
Levantamento da cobertura existente (sem o reaproveitamento de telhas) mantendo a estrutura de madeira existente.	m2	66,99	10,40 €	696,70 €
Execução da cobertura com telha sol, assente sobre estrutura de madeira (barrotes e ripas)	m2	66,99	49,00 €	3.282,51 €
Execução de beirado em telha de canudo.	m	36,00	32,00 €	1.152,00 €
Remates	un.	1,00	300,00 €	300,00 €
Pintura				
Paredes				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	187,82	1,80 €	338,08 €
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).	m2	187,82	3,50 €	657,37 €
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barbocril plus branco ou equivalente).	m2	187,82	5,50 €	1.033,01 €
Tanque				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	17,44	1,80 €	31,39 €
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).		17,44	3,50 €	61,04 €

MUNICÍPIO DE MARVÃO

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA

CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO N° 50444

Data: 10-10-18

REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES				
Descrição dos trabalhos	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo Total
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barboacril plus branco ou equivalente).	m2	17,44	5,50 €	95,92 €
Muros exteriores				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	85,19	1,80 €	153,34 €
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).	m2	85,19	3,50 €	298,17 €
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barboacril plus branco ou equivalente).	m2	85,19	5,50 €	468,55 €
Lavadouro da parte alta do Porto da Espada				
Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00	350,00 €	350,00 €
Fornecimento e assentamento de cobertura com placa galvanizada (imitação de telha 2100*1070 mm) incluindo calfas para suporte de cobertura.	m2	54,85	60,00 €	3 291,00 €
Execução de remates.	unid.	1,00	300,00 €	300,00 €
Lavadouro da parte baixa do Porto da Espada				
Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00	350,00 €	350,00 €
Fornecimento e assentamento de cobertura com placa galvanizada (imitação de telha 2100*1070 mm) incluindo calfas para suporte de cobertura.	m2	41,25	60,00 €	2 475,00 €
Execução de remates.	unid.	1,00	300,00 €	300,00 €
Lavadouro da Ranginha				
Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00	700,00 €	700,00 €
Levantamento da cobertura existente (sem reaproveitamento das telhas existentes), incluindo transporte dos materiais sobrantes a vazadouro autorizado.	m2	123,45	10,45 €	1 290,05 €

MUNICÍPIO DE MARVÃO

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA

CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

Data: 10-10-18

REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO

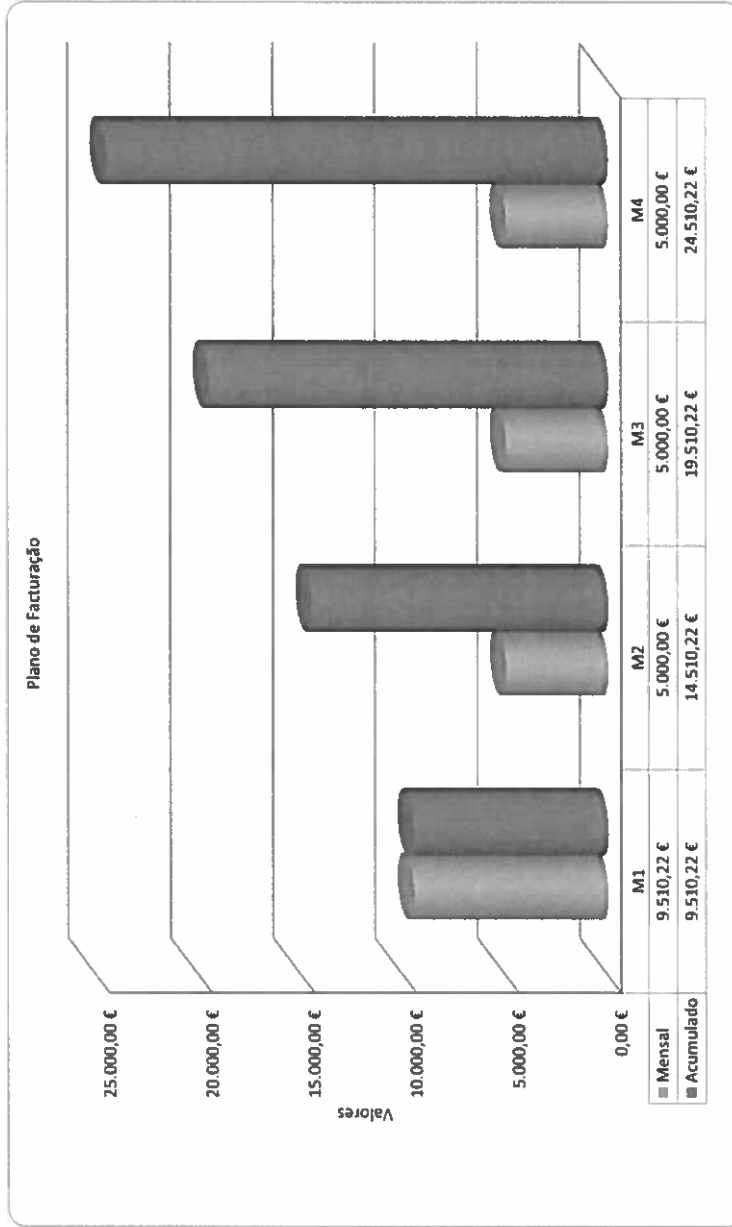
MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES				
Descrição dos trabalhos	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo Total
Execução de cobertura com telha sol, assente sobre ripado de betão.	m2	123,45	48,00 €	5 925,60 €
Execução de remates.	unid.	1,00	300,00 €	300,00 €

TOTAL (IVA Não Incluído) 24.510,22 €

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA
CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

EMPREITADA “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO”

Data: 10-10-18

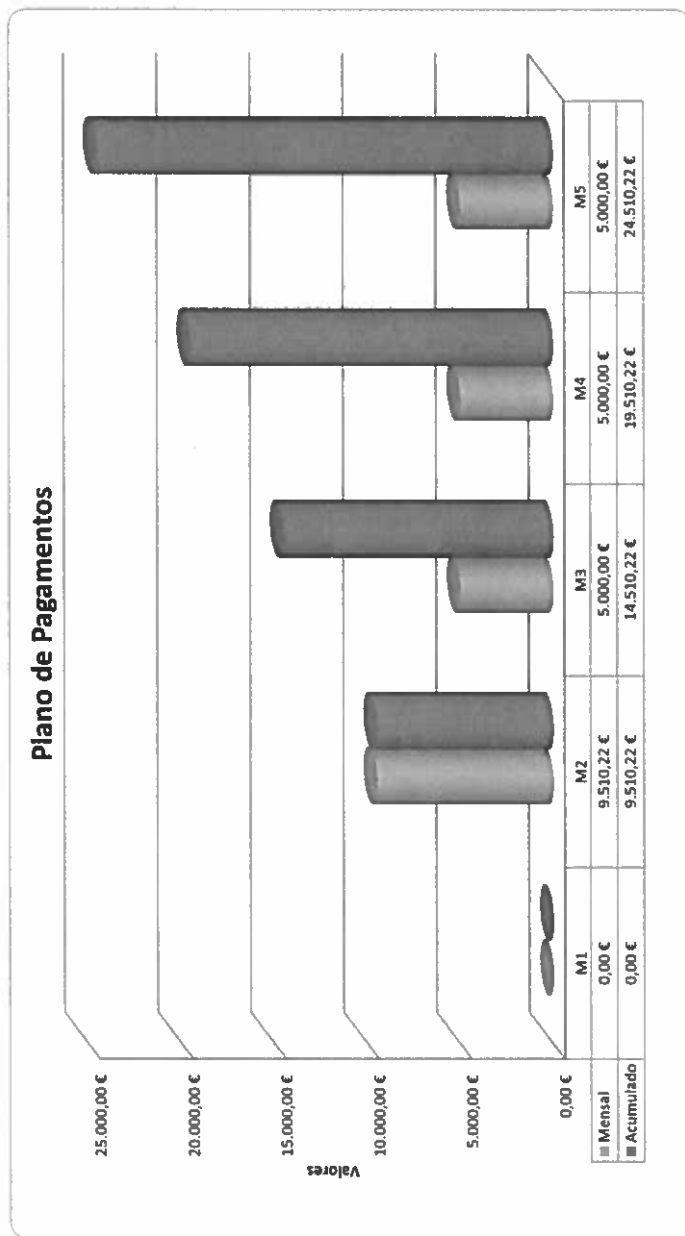


Mês	Mensal	Acumulado
M1	9.510,22 €	9.510,22 €
M2	5.000,00 €	14.510,22 €
M3	5.000,00 €	19.510,22 €
M4	5.000,00 €	24.510,22 €

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA
CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

EMPREITADA "REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO"

Data: 10-10-18



Mês	Mensal	Acumulado
M1	0,00 €	0,00 €
M2	9.510,22 €	9.510,22 €
M3	5.000,00 €	14.510,22 €
M4	5.000,00 €	19.510,22 €
M5	5.000,00 €	24.510,22 €

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA –
 CONSTRUÇÃO CIVIL LDA
 CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
 EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

EMPREITADA "REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO"

PROGRAMA DE TRABALHOS

Data: 10-10-18

Descrição da Actividade	MÊS 1				MÊS 2				MÊS 3				MÊS 4			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
1 Lavadouro da Escusa																
2 Lavadouro da Ranginha																
3 Lavadouro da parte alta do Porto da Espada																
4 Lavadouro da parte baixa do Porto da Espada																
5 Limpezas																

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA
CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

EMPREITADA “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO”

PLANO DE MÃO-DE-OBRA

	MÊS 1			MÊS 2			MÊS 3			MÊS 4		
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Mão de Obra	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Encarregado	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Pedreiro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Servente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Data: 10-10-18

M. DA CRUZ & OUTROS HERDEIROS DE JOÃO BARRETA CEBOLAS BATISTA –
 CONSTRUÇÃO CIVIL LDA
 CURRAIS DA PEDRA - ESCUSA
 EMPREITEIRO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
 ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 50444

EMPREITADA “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO”

PLANO DE EQUIPAMENTO

Equipamento	MÉS 1				MÉS 2				MÉS 3				MÉS 4			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Betoneira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Rebarbadora	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Martelo Eléctrico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Andaimes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ferramenta ligeira	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Data: 10-10-18

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DO CADERNO DE ENCARGOS

1 – Jorge Manuel Correia Batista, portador do cartão do cidadão nº 09606533 válido até 27-03-2019, residente nos Currais da Pedra – Escusa, Freguesia de São Salvador da Aramenha, Concelho de Marvão, na qualidade de Sócio – Gerente da firma M. da Cruz e O. H. de João B. C. Batista, com o numero de Identificação Fiscal 506861910, com sede nos Currais da Pedra – Escusa, Freguesia de São Salvador da Aramenha, Concelho de Marvão, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da obra da empreitada de “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO”, declara sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Orçamento, contendo uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos, previstas no projecto de execução;
- b) Plano / Programa de trabalhos, conforme caderno de encargos do projecto de execução;
- c) Plano de Mão-de-Obra para a execução da obra em causa;
- d) Plano de Equipamentos para a execução da obra em causa;
- e) Plano de Facturação, distribuído e discriminado pelo tempo de execução da obra em causa;

f) Plano de Pagamentos, distribuído e discriminado pelo tempo de execução da obra em causa;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que :

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional. Tal como os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional. Tal como os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes. Tal como os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Currais da Pedra – Escusa, 10 de Outubro de 2018

\ Jorge Manuel Correia Batista \

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º)

1 – Jorge Manuel Correia Batista, portador do cartão do cidadão nº 09606533 válido até 27-03-2019 ,residente nos Currais da Pedra – Escusa, Freguesia de São Salvador da Aramenha, Concelho de Marvão, na qualidade de representante legal da firma M. da Cruz e O. H. de João B. C. Batista, com o numero de Identificação Fiscal 506861910, com sede nos Currais da Pedra – Escusa, Freguesia de São Salvador da Aramenha, Concelho de Marvão, no procedimento da obra de empreitada de “REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO” declara sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente; a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional. Tal como os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2- O Declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Currais da Pedra – Escusa, 10 de Outubro de 2018

\ Jorge Manuel Correia Batista \

Dionísio da Silva Nunes

De: Concursos Públicos Marvão
Enviado: terça-feira, 9 de outubro de 2018 14:18
Para: 'mdacruz.ccivil@gmail.com'
Cc: Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho
Anexos: Ofício lavadouros.pdf; Medições lavadouro.xlsx; Convite lavadouros.pdf; Caderno de encargos lavadouros.pdf

Ex. mos Senhores

Em referência ao assunto em epígrafe, segue em anexo o ofício refª. 4572 de 09-10-2018, as medições, convite e caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos

O Assistente Técnico

Dionísio Nunes



Divisão de Obras

Largo da Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

Ex. ^{mo} Senhor(a)
Administrador da Empresa
**Maria da Cruz & Outros Herdeiros de
João Barreta Cebolas Batista
Currais da Pedra - Escusa
7330 Escusa**

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

4572

09/10/2018

Proc.

2018/300.10.001/37

ASSUNTO: Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho

Em conformidade com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 04-10-2018, convida-se V. Ex^ª., a apresentar uma proposta para a empreitada de "Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho". Para o efeito envio as peças de procedimento, para resposta ao nosso convite.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida *

MARIA
SOLEDADE
ALMEIDA PIRES

Assinado de forma digital por
MARIA SOLEDADE ALMEIDA
PIRES
Dados: 2018.10.09 11:29:26
+01'00'

(Eng. Maria Soledade Almeida Pires)

*No uso de competência delegada

Relatório do Documento nº 500

DATA DE IMPRESSÃO 09/10/2018

NÚMERO DE REGISTO 500

TIPO REGISTO INTERNO

REGISTADO NO DIA 04/09/2018

DOCUMENTO Nº

REMETENTE SERV: DIVISÃO DE OBRAS AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

DATA 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO DESPACHO

REFERÊNCIA

LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

AGUARDA RESPOSTA

REGISTADO POR soledade.pires

ATUALIZADO POR luis.costa

ASSUNTO

Reabilitação Rural - Requalificação de Lavadouros do Concelho - 2018

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

1. Original Vereador: Luis Manuel Macas Aires Costa

CLASSIFICAÇÃO 300.10.001 - Contratação de empreitadas de obras públicas

PROCESSO 2018/300.10.001/37

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 04/09/2018 10:18 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Motivo: EXmº Sr Presidente reencaminho o Despacho desta obra elaborado nos termos do seu despacho, para assinar se concordar

Movimento (2) efetuado no dia 04/09/2018 12:45 para Func.: Maria Soledade Almeida Pires

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 04/09/2018

Despacho: Movimento efetuado pelo documento Interno n.º 502 de 04/09/2018, associado ao Processo n.º 2018/300.10.001/37

Movimento (3) efetuado no dia 07/09/2018 14:03 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Motivo: Reencaminho para assinar o despacho

Movimento (4) efetuado no dia 12/09/2018 13:51 para Func.: Maria Soledade Almeida Pires

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 12/09/2018

Despacho: Movimento efetuado pelo documento Interno n.º 502 de 04/09/2018, associado ao Processo n.º 2018/300.10.001/37

Movimento (5) efetuado no dia 24/09/2018 15:17 para Vereador: Luis Manuel Macas Aires Costa

Motivo: Sr Vice Presidente, para dar seguimento ao processo solicita-se a análise do se Despacho e a assinatura do mesmo

Relatório do Documento nº 500

DATA DE IMPRESSÃO 09/10/2018

NÚMERO DE REGISTO 500

Detalhes do Original / Outro(s) Destinatário(s)

2. Destinatário Func.: Dionísio da Silva Nunes

CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO 2018/300.10.001/37

OBSERVAÇÕES

Movimentos

Movimento (1) no dia 24/09/2018 15:17 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Motivo: Sr Vice Presidente, para dar seguimento ao processo solicita-se a análise do se Despacho e a assinatura do mesmo

Movimento (2) efetuado no dia 27/09/2018 10:18 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Motivo: Exmº Sr Vice Presidente, ainda não assinou o despacho

Movimento (3) efetuado no dia 04/10/2018 15:32 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 04/10/2018
Despacho: Autorizado

Movimento (4) efetuado no dia 08/10/2018 13:38 para Func.: Maria Soledade Almeida Pires

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino
Categoria: Presidente de Câmara
Data de despacho: 08/10/2018
Despacho: Autorizado

Movimento (5) efetuado no dia 08/10/2018 13:41 para Func.: Dionísio da Silva Nunes

Motivo: Para dar seguimento ao processo de acordo com o despacho do Sr Presidente

Relatório do Documento nº 500

DATA DE IMPRESSÃO 09/10/2018

NÚMERO DE REGISTO 500

Documentos do Processo

Interno em 04/09/2018 n.º 502

Remetente: Serv.: Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Caderno de Encargos

Documento nº:

Referência:

Data: 00/00/0000

Entrada em 21/08/2018 n.º 3605

Remetente: Func.: Maria Soledade Almeida Pires

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: E-Mail

Documento nº:

Referência:

Data: 31/07/2018

MUNICÍPIO DE MARVÃO

REABILITAÇÃO RURAL - REQUALIFICAÇÃO DE LAVADOUROS DO CONCELHO

MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

Descrição dos trabalhos	Unid.	Quant.	Custo unit.	Custo Total
<p>Nota: As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, salvo no especificado neste mapa de trabalhos, mão de obra e equipamentos, assim como, todos os trabalhos e acessórios complementares simplícitos e explícitos, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do adjudicatário, preparação de obra, amostras, ensaios, telas finais, formação, garantia e outros indicados no projecto.</p>				
Lavadouro da Escusa				
Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	vg	1,00		
Reatauro da cobertura				
Levantamento da cobertura existente (sem o reaproveitamento de telhas) mantendo a estrutura de madeira existente.	m2	66,99		
Execução da cobertura com telha sol, assente sobre estrutura de madeira (barrotes e ripas)	m2	66,99		
Execução de beirado em telha de canudo.	m	36,00		
Remates	un.	1,00		
Pintura				
Paredes				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	187,82		
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).	m2	187,82		
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barbocril plus branco ou equivalente).	m2	187,82		
Tanque				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	17,44		
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).		17,44		
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barbocril plus branco ou equivalente).	m2	17,44		
Muros exteriores				
Lavagem de paredes exteriores com recurso a máquina de pressão.	m2	85,19		
Fornecimento e aplicação de isolante nas paredes exteriores (primario barbolite hydro pliolite aquoso ou equivalente).	m2	85,19		
Fornecimento e aplicação de tinta para paredes exteriores (Tinta Fach 100% acril barbocril plus branco ou equivalente).	m2	85,19		0,00 €

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Lavadouro da parte alta do Porto da Espada

Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00
Fornecimento e assentamento de cobertura com placa galvanizada (imitação de telha 2100*1070 mm) incluindo calças para suporte de cobertura.	m2	54,85
Execução de remates.	unid.	1,00

Lavadouro da parte baixa do Porto da Espada

Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00
Fornecimento e assentamento de cobertura com placa galvanizada (imitação de telha 2100*1070 mm) incluindo calças para suporte de cobertura.	m2	41,25
Execução de remates.	unid.	1,00

Lavadouro da Ranginha

Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo andaimes e todos os equipamentos necessários para a boa execução nas devidas condições de segurança, infraestruturas e arranjo paisagístico após a desmontagem do estaleiro.	v.g.	1,00
Levantamento da cobertura existente (sem reaproveitamento das telhas existentes), incluindo transporte dos materiais sobranes a vazadouro autorizado.	m2	123,45
Execução de cobertura com telha sol, assente sobre ripado de betão.	m2	123,45
Execução de remates.	unid.	1,00

Reabilitação rural – Requalificação de lavadouros do Concelho

AJUSTE DIRETO | 2018

CADERNO DE ENCARGOS

setembro/2018

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1 OBJETO	3
Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO.....	3
Cláusula 3 CONTRATO	3
Cláusula 4 PREÇO BASE.....	3
Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 4	
Cláusula 6 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO	5
Cláusula 7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.....	5
Cláusula 8 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Cláusula 9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
Cláusula 10 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	6
Cláusula 11 OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 12 PREÇO CONTRATUAL.....	7
Cláusula 13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
Cláusula 14 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 15 RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 16 CAUÇÃO.....	7
Cláusula 17 FORO COMPETENTE	8
Cláusula 18 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 19 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
Cláusula 20 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	29
Cláusula 21 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a empreitada de **Reabilitação rural – Requalificação de lavadouros do Concelho.**

Cláusula 2 DECISÃO DE CONTRATAÇÃO E ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Marvão, e a despesa que o presente contrato dá lugar, encontra-se devidamente cabimentada.

Cláusula 3 CONTRATO

- 1- O contrato é composto pelas respetivas cláusulas contratuais e os respetivos anexos;
- 2- O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.

Cláusula 4 PREÇO BASE

1 - O preço base do presente procedimento é de €24.549,72€ + IVA (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

2 – A fixação do valor estimado do contrato deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, utilizando como referência preferencial, os custos médios unitários de prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 5 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6 DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento será integralmente disponibilizado através do seu envio à entidade convidada, por correio eletrónico.

Cláusula 7 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1- A proposta deve ser apresentada nos termos dos artigos 56.º e 57.º do CCP, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração de responsabilidade civil onde se compromete à reparação de eventuais danos provocados pela empreitada;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e plano de trabalhos;
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 8 PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 9 PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empreitada será executada no prazo de 120 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 10 OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, a execução dos serviços/bens constantes da Cláusula 1.ª deste caderno de encargos, bem como das suas especificações técnicas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11 PROTEÇÃO DE DADOS

- 1 – O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Câmara Municipal de Marvão ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 3 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Câmara Municipal de Marvão a que tenha acesso na execução do contrato.

5 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Câmara Municipal de Marvão lhe indique para esse efeito.

6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD.

Cláusula 12 PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

Cláusula 13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A entidade adjudicante obriga-se ao pagamento mediante o disposto no plano de pagamentos ao acrescido de iva à taxa legal em vigor.

2- A quantia devida pela Câmara Municipal de Marvão nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 14 INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O incumprimento do contrato, tanto por facto imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325.º e seguintes do CCP.

Cláusula 15 CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP . Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão, foi decidido proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos, nos termos do nº 3 do artº 88 do CCP.

Cláusula 16 FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A entidade adjudicante, tendo em conta a tipologia do presente procedimento, admite caso se entenda, a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, nos termos do artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 18 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As notificações previstas no presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As notificações e as comunicações consideram –se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 — As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 16 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem -se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

4 — Os prazos relativos à fase de formação de contratos contam – se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

5 — Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

Cláusula 20 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 -O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente :

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo empreiteiro de desenhos de construção com pormenores de execução e elementos do projeto, desde que solicitados pela Fiscalização.

g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 21 Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo máximo de **15 dias** a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de **10 dias** a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do

artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 22 Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 23 Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **120 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

- Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 24 Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual.

Cláusula 25 Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 26 Actos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Cláusula 27 Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 28 Erros ou omissões do projecto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspecto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimento de erros e omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual.

4 -O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

6 - O empreiteiro é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 29 Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 30 Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 31 Ensaaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos ou solicitados pela Fiscalização e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 32 Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 33 Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 34 Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354 .º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 35 Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Cláusula 36 Obrigações gerais - PESSOAL

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 37 Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra; e está sujeito ao pagamento de horas extraordinárias à equipa de fiscalização.

CLÁUSULA 38 SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 39 Preço e condições de pagamento

1 -Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia máxima total de ~~146.790,58€~~, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais .

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 -Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 40 Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de

6 milhos
24.549,70€
+ IVA
S

uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra.

Cláusula 41 Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 42 Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 43 Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de Fórmula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F01 – Edifícios de Habitação**, de acordo Despacho n.º 1592 / 2004, de 23 de Janeiro.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 44 Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Eng. Técnico Civil**.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho .

Cláusula 45 Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação e resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 46 Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 47 Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 48 Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

b) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

c) **2 anos** para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 49 Recepção definitiva

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 50 Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos

identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Cláusula 51 Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 52 Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de

formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 53 Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 -Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 54 Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de actos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 55 Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 56 Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Marvão e é composto por três árbitros;

c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 57 Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 58 Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 59 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas são definidas, nos termos do ANEXO VII do CCP (a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º), que se junta em documento anexo a este Caderno de Encargos.

ANEXO VII do CCP

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º)

1 — Entende -se por «Especificação técnica»:

a) No caso dos contratos de empreitada de obras públicas, a totalidade das prescrições técnicas constantes, nomeadamente, dos documentos do procedimento, que definem as características exigidas ao material ou produto e que permitem caracterizá-los de modo a que correspondam à utilização a que a entidade adjudicante os destina; essas características incluem os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo os procedimentos relativos à garantia de qualidade, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e a rotulagem, as instruções de utilização, bem como os procedimentos e métodos de produção em qualquer das fases do ciclo de vida dos trabalhos; as características incluem igualmente as regras de conceção e cálculo dos custos, as condições de ensaio, de controlo e de receção das obras, bem como as técnicas ou métodos de construção e todas as outras condições de carácter técnico que a autoridade adjudicante possa exigir, por meio de regulamentação geral ou especial, no que respeita às obras acabadas e aos materiais ou elementos integrantes dessas obras;

b) No caso de contratos de aquisição ou locação de bens móveis e de aquisição de serviços, uma especificação constante de um documento que define as características exigidas a um produto ou a um serviço, tais como os níveis de qualidade, os níveis de desempenho ambiental e climático, a conceção que preveja todas as utilizações (incluindo a acessibilidade por parte das pessoas com deficiência) e a avaliação da conformidade, o desempenho, a utilização do produto, a segurança ou as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto no que se refere ao nome sob o qual é vendido, a terminologia, os símbolos, os ensaios e métodos de ensaio, a embalagem, a marcação e rotulagem, as instruções de utilização, os procedimentos e métodos de produção em qualquer fase do ciclo de vida do produto ou serviço e os procedimentos de avaliação da conformidade.

2- Entende-se por “Norma”: Uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:

- a) “Norma Internacional”: uma norma aprovada por um organismo internacional de normalização e acessível ao público em geral;
- b) “Norma Europeia”: uma norma aprovada por um organismo europeu de normalização e acessível ao público em geral;
- c) “Norma Nacional”: uma norma aprovada por um organismo nacional de normalização e acessível ao público em geral.

3-Entende-se por “Avaliação Técnica Europeia”: a avaliação documentada do desempenho de um produto de construção, em relação às suas características essenciais, em conformidade com o respetivo documento de Avaliação Europeu, conforme definido no ponto 12 do artº 2º do Regulamento “EU” nº 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março.

4-Entende-se por “especificação Técnica Comum”: uma especificação técnica no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação estabelecida de acordo com o disposto nos artºs 13 e 14 do Regulamento (EU) nº 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012.

5-Entende-se por “Referencial Técnico”: qualquer produto elaborado por organismos de normalização, que não as normas europeias, em conformidade com procedimentos adaptados à evolução das necessidades do mercado.

Marvão,

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

[Assinatura Qualificada] Luís António Abelho
Sobreira Vitorino

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Luís António Abelho Sobreira Vitorino
Date: 2018.09.04 12:52:47 +01:00
Location: Portugal

Eng.º. Luis António Abelho Sobreira Vitorino

REABILITAÇÃO RURAL – Requalificação de lavadouros do Concelho

MUNICÍPIO DE MARVÃO

AJUSTE DIRETO | 2018

Empreitada

CONVITE

Setembro/2018

ÍNDICE

Parte I	3
Nos termos do artigo 115.º do CCP.....	3
Cláusula 1 OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE ...	3
Cláusula 2 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
Cláusula 3 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO	3
Cláusula 4 PROPOSTAS VARIANTES	3
Cláusula 5 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	3
Cláusula 6 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	3
Cláusula 7 MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	4
Cláusula 8 O VALOR DA CAUÇÃO.....	4
Cláusula 9 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
Parte II	4
Nos termos gerais do CCP	4
Cláusula 10 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	5
Cláusula 11 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
Cláusula 12 IDIOMA DA PROPOSTA.....	6
Cláusula 13 PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
Cláusula 14 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
Cláusula 15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6

Parte I

Nos termos do artigo 115.º do CCP

Cláusula 1 OBJETO, IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - O presente procedimento, com a referência nº 1 /2018 compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Reabilitação rural – Reabilitação de lavadouros do concelho**” de acordo com o caderno de encargos e seus anexos.

2 - A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Marvão, com sede no Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão, com o número de identificação de pessoa coletiva 501170162, adiante designada abreviadamente por **Entidade Adjudicante**.

Cláusula 2 ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão contratante é a Câmara Municipal de Marvão, representada pelo seu Presidente, entidade competente para autorizar a despesa, dado o seu valor, por aplicação do disposto no artigo 18 do Dec-Lei 197/99, de 8 de junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3 FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

Dado o valor da empreitada se estimar em 24.549,72€ + IVA, optou-se pelo recurso ao ajuste direto que encontra o seu enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do CCP, conjugado com a alínea a) do seu n.º 2.

Cláusula 4 PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, sendo que o concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

Cláusula 5 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos do artigo 63.º do CCP, é estabelecido um prazo de 5 dias para a apresentação das propostas.

Cláusula 6 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através do e-mail concursos.publicos@cm-marvao.pt, até ao termo do prazo fixado no presente convite.

Cláusula 7 MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal proceder-se-á à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artº 88 do CCP.

Cláusula 8 O VALOR DA CAUÇÃO

Por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão, não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos, nos termos do disposto no nº12 do artº 81 do CCP:

- a) Declaração emitida conforme o Anexo II do CCP;
- b) Identificação do representante do segundo outorgante;
- c) Certidão de teor da Conservatória do Registo Predial;
- d) Declarações comprovativas de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº1 do artº 55 do CCP.

Cláusula 10 PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente número, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Parte II

Nos termos gerais do CCP

Cláusula 11 ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1 — No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 — A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos nºs 3 e 4 do artigo 378.º.

3 — Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

5 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º.

6 — Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 12 DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I ao CCP, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2- No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, a proposta deve ainda ser constituída por:

- a) Uma lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução;
- b) Um plano de trabalhos, tal como definido no art.º 361, quando o Caderno de Encargos seja integrado por um projeto de execução;
- c) Um programa preliminar nos casos previstos no n.º 3 do art.º 43, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário.

Cláusula 13 IDIOMA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos e para cumprimento do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 14 PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente mantém a proposta apresentada pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Cláusula 15 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 16 PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento, considera-se que o preço ou o custo de uma proposta apresentada pelo concorrente é anormalmente baixo, quando o valor da proposta for inferior a 50% do valor do preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º *in fine* do CCP.

Cláusula 17 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regido pela lei portuguesa, nos termos do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Presidente da Câmara Municipal de Marvão

**LUÍS ANTÓNIO
ABELHO SOBREIRA
VITORINO**

Digitally signed by LUÍS
ANTÓNIO ABELHO SOBREIRA
VITORINO
Date: 2018.09.12 13:57:33 +01:00
Location: Portugal

(Eng.º Luis António Abelho Sobreira Vitorino)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55 do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº1 do artº 55 do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal
....., residente..... declara, sob
compromisso de honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria
149/2015, de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

....., .. de de 2018

DESPACHO

Eng. Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Tendo em conta que no Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2018, aprovado pela Assembleia Municipal de Marvão se encontra individualizada a rubrica para a execução por empreitada **“Reabilitação Rural – Execução de reabilitação dos lavadouros”**, cujo custo estimado é de 24.549,72€ + iva, durante o prazo de 120 dias, o que a situa no limite da competência de que sou detentor para autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, norma mantida em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, e pelo artigo 14.º, número 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, para a execução de empreitada nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

- Como o Município de Marvão não dispõe de meios humanos necessários para a prestação do serviço necessário para a execução da empreitada da requalificação de lavadouros do Concelho, que contempla a execução de reparação dos tanques pelo interior e exterior e substituição de coberturas.

- Assim, determino o início do processo de contratação, tendo em vista a respetiva execução sob a forma de empreitada, a executar na modalidade de ajuste direto, de acordo com o disposto na al. d) do artº 19º do CCP, Dec-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto, para a **“Reabilitação Rural – Execução de reabilitação de lavadouros”**, nos termos constantes do convite e caderno de encargos a efetuar, à seguinte empresa:

M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil, Lda

O gestor do contrato será o Sr Engº Victor Frutuoso.

O Vice-presidente da Câmara Municipal

**LUÍS ANTÓNIO
ABELHO SOBREIRA
VITORINO**

Assinado de forma digital por
LUÍS ANTÓNIO ABELHO
SOBREIRA VITORINO
Dados: 2018.10.04 15:40:00
+01'00'

(Luís Manuel Maçãs Aires Costa)

Dionisio da Silva Nunes

De: Victor Manuel Martins Frutuoso
Enviado: terça-feira, 31 de julho de 2018 13:28
Para: jfregaramenha@mail.telepac.pt
Cc: Presidente; Maria Soledade Almeida Pires
Assunto: Requalificação dos lavadouros do Porto da Espada

Ex.mo Senhor Presidente

Em relação ao assunto em epígrafe venho informá-lo que é intenção do Sr. Presidente da Câmara recuperar os lavadouros da Freguesia a fim de ir ao encontro das expectativas da Junta de Freguesia que V. Ex. preside. Assim, no que diz respeito aos lavadouros do Porto da Espada, ir-se-á remover dos elementos em fibrocimento que constituem ambas as coberturas e considerou-se a hipótese de deixar pelo menos um dos lavadouros, o da parte baixa do Porto da Espada, sem cobertura. Esta intenção decorre da informação que o mesmo, na sua origem, estava descoberto e, também, porque que deste modo, seria beneficiado o conjunto urbano onde se insere. Contudo, esta decisão só se concretizará da forma referida se se obtiver o vosso acordo. Assim, solicita-se o seu parecer sobre esta intenção com a brevidade possível.

Cumprimentos



Divisão de Obras

Largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
Tel. +351 245 909 130 | Fax +351 245 993 526
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, arquive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!



Informação	400 / 03/08/2018
PROCESSO	2018/
REMETENTE	Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida
ASSUNTO	Reabilitação rural – Requalificação de lavadouros do Concelho - Execução de Obra - Informação inicial

Tenho a honra de apresentar a V. Ex^a a proposta em epígrafe. Este processo tem como finalidade a execução da requalificação de 4 lavadouros, 1 lavadouro na Escusa, 2 lavadouros no porto da Espada e 1 lavadouro na Ranginha.

Foi realizado um levantamento dos trabalhos necessários em cada lavadouro mediante as indicações fornecidas das respetivas Juntas de Freguesia. Uma vez que os recursos humanos do município são insuficientes para realizar estes trabalhos foi elaborado um mapa de trabalhos e um orçamento com base nos preços unitários do mercado local com o valor de 24 549, 72 € Sem IVA incluído. Pode, assim, adotar-se o Procedimento por Ajuste direto, uma vez que a estimativa se encontra num valor inferior a 30.000€, nos termos da alínea d) do artº 19 do CCP.

O convite para o procedimento de ajuste direto poderá ser a uma ou mais entidades e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades.

Sem prejuízo da escolha de mais entidades, propõem-se as a seguir indicadas:

M. da Cruz & Outros Herdeiros de João Barreta Cebolas Batista – Construção Civil Lda.

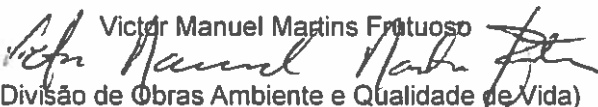
Jaime Maria Costa Magro – Construção de Edifícios, Unip., Lda., Ranginha, Stº Antº das Areias

A Aldeia, Construções Civis, Soc. Unip., Lda., Stº Antº das Areias

O procedimento não está sujeito à aplicação da caução nos termos do disposto na alínea a) do nº2 do artº 88 do CCP, no entanto, poderá V. Ex^a decidir pela retenção de 10% do valor da empreitada.

Código das GOPs: 02 070305 com a designação Reabilitação Rural

Tratando-se de um ajuste direto coloca-se à consideração de V. Ex^a, o início deste processo nos termos do disposto no n.º 1 do artº 67 do CCP.


Victor Manuel Martins Frotuoso
(Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida)

Município de Marvão
Ficha do Cabimento

DESP.: 226/2018

N.Seq.: 16177

Serviço Requiritante: 08 Operações Financeiras

Organica: 02 Câmara Municipal

Económica: 070305 Bens do património histórico, artístico e cultural

GOP: 02 Cultura, Desportos e Tempos Livres

001 Cultura

2018/17 Reabilitação Rural

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 37 500,00

Cabimentado: 26 022,70

Saldo: 11 477,30

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções				
16/09/2018	2059	26 022,70				26 022,70	Reabilitação de Lavadouros do Concelho

